

## PORTARIA N.º 004, de 9 de março de 2016.

Dispõe sobre o horário de expediente do Ministério Público de Contas, a jornada de trabalho e o monitoramento de frequência dos servidores dos gabinetes e de sua Secretaria-Geral.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 4°, I, da Lei Complementar n. 451/2008,

- Art. 1°. A jornada de trabalho e o monitoramento da frequência dos servidores dos gabinetes e da Secretaria-Geral do Ministério Público de Contas obedecem ao disposto na Resolução TC N.º 251, de 20 de dezembro de 2012.
- Art. 2°. O período de funcionamento regular do Ministério Público de Contas estará compreendido entre 12 e 19 horas, sendo assim o expediente dos servidores é cumprido, ordinariamente, no mesmo horário, salvo exceções autorizadas pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;

Parágrafo Único. Os servidores lotados nos gabinetes dos Procuradores de Contas poderão acordar com as respetivas chefias o cumprimento de horário diferentes do estabelecido no *caput*, comunicando-se este fato previamente à Secretária-Geral do Ministério Público de Contas para as devidas providências.

- Art. 3°. O acesso e o monitoramento de frequência dos servidores/estagiários dos gabinetes e da Secretaria-Geral serão registrados em sistema informatizado específico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio de equipamento eletrônico.
- Art. 4°. Será utilizado o sistema informatizado de banco de horas, no qual serão registrados, de forma individualizada, os minutos trabalhados pelos servidores dos gabinetes e da Secretaria-Geral, para fins de compensação de carga horária inferior ou excedente à jornada mensal a ser cumprida;

Parágrafo Único. A utilização do banco de horas, tanto para acúmulo como para fruição, deverá observar a prévia anuência do Procurador-Geral, a conveniência do serviço, o período de funcionamento regular do Ministério Público de Contas e o disposto nesta Portaria.

Art. 5°. A Secretaria-Geral do Ministério Público de Contas alimentará as ocorrências relativas à frequência dos servidores/estagiários no Sistema Ronda-Ponto Eletrônico, observando as anotações mantidas em livro próprio, as quais deverão ser encaminhadas a 3ª. Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, até o quinto dia útil de cada mês.



Art. 6°. Fica a Secretária-Geral do Ministério Público de Contas responsável pela homologação do ponto dos servidores/estagiários do Ministério Público de Contas.

Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Vitória, 9 de março de 2016.

LUCIANO VIEIRA PROCURADOR-GERAL MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS